



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis.

O Vereador que este subscreve, vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal, requerer, após tramitação regimental e devida ciência dada ao Plenário desta Casa de Leis, que seja encaminhado ao Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

PROJETO DE LEI /2025

ESTABELECE MEDIDAS PARA A PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, VISANDO À PREVENÇÃO DO SUPERENDIVIDAMENTO, À PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA E A RESPONSABILIDADE NO CONSUMO, NO MUNICÍPIO DA SERRA.

Art. 1º Esta lei estabelece diretrizes e medidas para proteger o consumidor dos impactos das competições virtuais no município da Serra, com o objetivo de prevenir o superendividamento e garantir a proteção da saúde e bem-estar da população.

Art. 2º – São objetivos desta lei:

- I – Prevenir o superendividamento dos consumidores em plataformas de competições virtuais;
- II – Promover a conscientização sobre os riscos e impactos das competições virtuais à saúde mental;
- III – Proteger os consumidores contra práticas abusivas e fraudes no setor de competições virtuais;
- IV – Promover práticas responsáveis e sustentáveis de consumo.

Art. 3º – O Município da Serra promoverá campanhas de conscientização e educação para informar a população sobre os riscos das competições virtuais, especialmente quanto ao superendividamento e à saúde mental.

§ 1º – As campanhas educativas serão realizadas em parcerias com a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, Procon-ES e outras instituições, com o intuito de:

- I – Informar sobre os impactos das competições virtuais no endividamento e bem-estar dos consumidores;
- II – Orientar sobre os sinais de comportamentos de consumo compulsivo e promover formas de prevenção;
- III – Divulgar canais de apoio para consumidores que necessitem de orientação e suporte.

Art. 4º – Fica instituído um Programa de Monitoramento e Regulação das Competições Virtuais, coordenado pelo Procon-ES, com a finalidade de:

I – Fiscalizar as práticas abusivas e garantir o cumprimento da legislação de proteção ao consumidor;



Autenticar documento em <https://serra.camaraempapel.com.br/autenticidade>
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

II – Monitorar o cumprimento das normas de transparência e informação nas plataformas de apostas virtuais;

III – Realizar estudos e avaliações periódicas sobre os impactos das apostas virtuais no endividamento e na saúde dos consumidores.

Art. 5º – O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com universidades, organizações não governamentais e o setor privado para o desenvolvimento de programas de pesquisa e apoio ao consumidor, em conformidade com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, especialmente os ODSs 3, 10, 12 e 16. **Art. 6º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 21 de fevereiro de 2025

PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA
VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO (PDT)
(Documento assinado eletronicamente)



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390037003000320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

JUSTIFICATIVA

O crescimento das competições virtuais e a popularização das plataformas online têm gerado impactos preocupantes na saúde mental e no endividamento dos consumidores, principalmente entre jovens e a população em situação de vulnerabilidade.

Essa prática pode resultar em sérias consequências financeiras e psicológicas, evidenciando a necessidade de medidas de conscientização e regulação.

A [Lei nº 14.790/2023](#) regulamenta apostas esportivas e jogos online no Brasil, garantindo proteção ao consumidor e estabelecendo regras claras para o setor.

O Código de Defesa do Consumidor – CDC – tem como objetivo principal a tutela dos direitos básicos do consumidor, como a proteção da vida, saúde e segurança, a informação adequada, a liberdade de escolha, a qualidade dos produtos e serviços, além da efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais.

As competições esportivas e jogos online, por sua vez, podem ser enquadrados como um serviço. Sendo assim, as operadoras de apostas e todos os participantes envolvidos neste segmento são considerados prestadores de serviços e também fornecedores – portanto, sujeitos às disposições do CDC.

Este projeto de lei visa estabelecer diretrizes claras para a proteção do consumidor contra os riscos das apostas virtuais, abordando a prevenção do superendividamento, a proteção da saúde pública e a promoção do consumo responsável.

Além disso, a proposta está alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS – da ONU, garantindo que o município da Serra promova um ambiente mais seguro e sustentável para os consumidores, incentivando práticas responsáveis de consumo e fornecendo suporte adequado aos que necessitam.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, solicitando sua aprovação.

Sala das sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 21 de fevereiro de 2025

PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA
VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO (PDT)
(Documento assinado eletronicamente)



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390037003000320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

